



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 - E/2022.

MODIFICA A REDAÇÃO DO §4º, §5º, §6º e §9º DO ART. 2º, O ART.4º E ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIA TAXA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 021 E 022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O §4º, §5º, §6º e §9º do art.2º da Lei Complementar nº72, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação;

“...§4º- O requerimento de solicitação dos serviços particulares poderá ser recebido tanto na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, quanto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme o caso, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não dos serviços.

§5º. Em casos de solicitações particulares de tratores para serviços agrícolas, o requerimento de solicitação, deverá ser recebido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Gerência de Agropecuária e Abastecimento, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não dos serviços.

§6º – O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou do Prefeito Municipal, conforme solicitação, além do recolhimento prévio de taxa e obedecerá à ordem cronológica de inscrição e apresentação do pagamento junto à respectiva Secretaria...”

“...§ 9º - Os serviços transitórios ficarão limitados a 02 (duas) diárias de 08 (oito) horas por serviço, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra, pelo mesmo maquinário...”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º. O art.4º da Lei Complementar nº72, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.4º- Serão beneficiários do uso dos maquinários públicos na prestação do serviço todos aqueles que se enquadrarem nos termos do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico...”

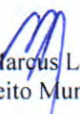
Art.3º. O art.5º da Lei Complementar nº72, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação;

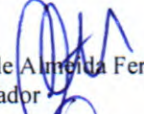
“...Art.5º. As Secretarias Municipais referidas no artigo 2º, adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.

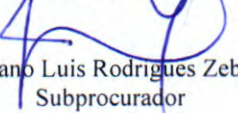
Parágrafo único - Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público...”

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequar a legislação em questão para melhorar o atendimento ao pequeno produtor rural, ao Agricultor familiar, aqueles que estão em vulnerabilidade social e as Sociedades Civis sem fins lucrativos descritas na lei em regência.

As modificações propostas foram levantadas através das demandas e experiências diárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A prestação de serviços do maquinário agrícola contribui para a proximidade entre a prefeitura e os agricultores rurais, além de prestar um serviço mais acessível aos produtores rurais, visto que a locação de maquinário particular possui um custo elevado.

Dessa forma, incentiva a valorização e o fortalecimento da agricultura familiar.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico busca com a proposta facilitar a execução do serviço, que é realizado através de demanda, além da assistência técnica quando solicitado.

A maior operação das máquinas no campo também pode ser fator decisivo para determinar as margens da operação, melhorando as condições de trabalho do produtor.

Em síntese, para mitigar as solicitações brevemente e ofertar melhor utilização do maquinário, será propício que as demandas sejam direcionadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para que as abrangências acima sejam atendidas cautelosamente.

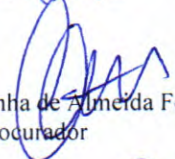
Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

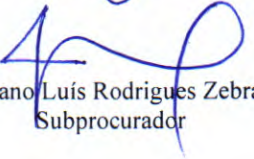


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2022.

Ofício nº 230 /2022/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que MODIFICA A REDAÇÃO DO §4º, §5º, §6º e §9º DO ART. 2º, O ART.4º E ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIA TAXA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 021 E 022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta